



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Governador

DECRETO Nº 21, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1981

FIXA NORMAS PARA A EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA

1007
18/01/87
31

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador



DECRETO Nº 21, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1987

FIXA NORMAS PARA A EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Governador

DECRETO Nº 21, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1981

Fixa normas para execução orçamentária.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

CAPÍTULO I
DO PROCESSO DE EXECUÇÃO

SEÇÃO I
DOS INSTRUMENTOS

Artigo 1º - O processo de execução do Orçamento-Programa Anual do Estado, observará as normas deste decreto, utilizando os seguintes instrumentos:

- I - Programação Orçamentária da Despesa do Estado;
- II - Quadro de Detalhamento da Despesa;
- III - Nota de Empenho.

SEÇÃO II
DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DO ESTADO

Artigo 2º - A Programação Orçamentária da Despesa do Estado será aprovada por ato do Executivo, imediatamente após a promulgação do Orçamento e com base nos limites nele

17



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Governador

fixados, num quadro de cotas trimestrais da despesa que cada Unidade Orçamentária fica autorizada a utilizar.

Artigo 3º - O saldo da quota vencida será considerado como recurso indisponível.

Artigo 4º - Poderão ser autorizadas despesas onerando quotas trimestrais vincendas, desde que para pagamentos futuros, na forma que for estabelecida pela Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

Artigo 5º - A Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral poderá, em caráter excepcional, atender a pedidos de antecipação de quotas, quando demonstrada a impossibilidade de remanejamento, devidamente justificada, dependendo das disponibilidades do Tesouro do Estado.

SEÇÃO III

DO QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA

Artigo 6º - A distribuição de recursos às Unidades Orçamentárias será efetuada mediante Quadro de Detalhamento de Despesa, cuja edição inicial será elaborada com base nos dados constantes do orçamento-programa do Estado e demais disposições pertinentes contidas neste decreto.

§ 1º - Compete ao Departamento de Contabilidade, após registro, encaminhar aos Órgãos Setoriais do Sistema Estadual de Finanças uma via do Quadro de Detalhamento da Despesa.

§ 2º - A distribuição de que trata este artigo far-se-á por Unidade Orçamentária, por Função, Programa, Subpro

07



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Governador

grama, Projeto e Atividade, sendo os dois últimos, em termos de classificação Econômica desdobrados até elemento de despesa.

SEÇÃO IV DA NOTA DE EMPENHO

Artigo 7º - Obedecidos os valores constantes do Quadro de Detalhamento de Despesa, devidamente registrados no Departamento de Contabilidade, poderão ser emitidas Notas de Empenho, cabendo a assinatura das mesmas ao ordenador da despesa.

Artigo 8º - Além de outras exigências, as Notas de Empenho deverão indicar a Função, Programa, Subprograma, Projeto ou Atividade e, em termos de Classificação Econômica, até o elemento a que se refere a despesa.

CAPÍTULO II DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Artigo 9º - Os pedidos de créditos adicionais somente serão admitidos até o último dia útil do mês de outubro desde que fique cabalmente demonstrada a imprescindibilidade dos recursos face aos resultados visados em termos de bens e/ou serviços a serem produzidos e após evidenciada a impossibilidade de solução através de alteração das dotações constantes dos instrumentos referidos nos incisos I e II do artigo 1º, deste decreto.

§ 1º - Para fins de cobertura dos créditos adicionais de que trata este artigo, deverá ser observado o disposto



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Governador

to no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte ordem de prioridade:

- I - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias;
- II - "superavit" financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- III - os provenientes do excesso de arrecadação;
- IV - o produto de operações de crédito autorizadas.

§ 2º - Os créditos extraordinários, pelo seu caráter de exceção, não se incluem nas disposições deste artigo.

CAPÍTULO III DAS AUTONOMIAS ADMINISTRATIVAS

Artigo 10 - Aplicam-se às autonomias administrativas, as normas e princípios estabelecidos neste decreto.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Artigo 11 - Para efeito do cumprimento do disposto no presente Decreto ficam estabelecidas as seguintes atribuições:

- I - ao Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral:
 - a) estabelecer a programação orçamentária da despesa, atendidos os limites orçamentários,

ny



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Governador

a fim de ser editado o ato do Executivo que
fixa a distribuição de cotas trimestrais;

- b) propor ao Governador a abertura de créditos
adicionais.

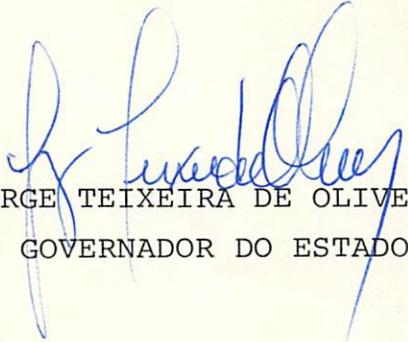
II - aos Secretários de Estado:

- a) solicitar ao Secretário de Estado do Planeja
mento a abertura de créditos adicionais e a
antecipação de cotas.

Artigo 12 - O Secretário de Estado do Planejamento
e Coordenação Geral baixará normas que detalhem o presente De
creto e estabeleça sua sistemática operacional.

Artigo 13 - Este decreto entrará em vigor na data
de sua publicação.

Porto Velho, 31 de dezembro de 1981. /


JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
GOVERNADOR DO ESTADO